

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 1624/2026

Processo: 0001561-10.2026.5.17.0500

Assunto(s): Compra (material permanente e de consumo)

Especificação: Aquisição de resmas de papel formato A4

Interessado(s): Seção de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Material e Logística

1. Versam os autos sobre proposta de aquisição de resmas de papel A4 reciclado, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, destinadas à reposição do estoque do almoxarifado deste Tribunal.
2. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda (doc. 1347658). Conforme ali consignado, a aquisição atende à necessidade de impressão de documentos relativos às atividades cotidianas do Tribunal.
3. Ademais, conforme informado pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG) (doc. 1347628), a presente contratação é necessária em virtude do insucesso do processo SEI n.º 0000829-29.2026.5.17.0500, no qual o fornecedor contratado deixou de entregar a mercadoria, e da insuficiência de estoque para os próximos meses, diante do esgotamento das unidades adquiridas no processo SEI n.º 0001092-61.2026.5.17.0500.
4. Para a apuração dos quantitativos, a unidade técnica apresentou o histórico de consumo de outubro de 2025 a setembro de 2026, que soma 864 resmas, com média de 72 resmas por mês (doc. 1347661), e indicou a necessidade de aquisição de 600 resmas de papel A4 reciclado (doc. 1347658).
5. Complementarmente, recomendou que fossem consideradas, como referência de qualidade, as marcas *Chamex Eco* e *Reciclato Report*, admitidos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade (doc. 1350174, item 1.1).
6. A partir desses elementos, o valor total da contratação foi estimado em **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**.
7. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.
8. Na hipótese vertente, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1347658) e o Termo de Referência (doc. 1350174).
9. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 11); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); d) critérios de sustentabilidade (item 4.1); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (itens 1 e 8); g) procedimentos de

fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (item 8); i) deveres do contratado e do contratante (Anexo I, itens 3 e 4); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 7); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 9); m) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 9); e n) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 10).

10. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º do art. 51 da aludida Resolução.

11. Outrossim, conforme se observa, foi realizada pesquisa de mercado por meio de consulta ao portal *Banco de Preços* (doc. 1350016), mediante cotação com empresa que atua no ramo (doc. 1349881), verificação da nota fiscal de aquisição do mesmo material por esta Corte (doc. 1349882) e, ainda, por intermédio de busca em sítios eletrônicos especializados (doc. 1349885), cujos resultados foram consolidados na tabela de doc. 1350024, sintetizada a seguir:

QUADRO DE PREÇO ESTIMADO – Item 1: Resma de papel A4 reciclado	
Fonte	Preço unitário (R\$)
RR Comércio	32,48
Cesconetto	30,15
Internet 1	29,99
Internet 2	31,90
Internet 3	32,10
Internet 4	36,11
Banco de Preços 1	31,90
Banco de Preços 2	30,95
Banco de Preços 3	32,00
Banco de Preços 4	31,75
Mediana	31,90
Média	31,93
Preço unitário estimado	31,90
Quantidade (resmas)	600
Valor estimado total	19.140,00

Fonte: quadro de preço estimado (doc. 1350024).

12. O preço unitário estimado corresponde à mediana dos dez valores obtidos, e a utilização dessas fontes seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

13. Segundo informado no Documento de Formalização da Demanda (doc. 1347658), o objeto foi contemplado no Plano de Contratações Anual de 2026, especificamente no item 10 das propostas apresentadas pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), sob o título “OUTRAS NECESSIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”.

14. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi assegurada pela adequação de doc. 1350168.

15. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022.

16. À Coordenadoria de Material e Logística, para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, § 1.º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.**

17. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Luis Estevão Balan
Diretor-Geral substituto

C-
03

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

I - documento de formalização da demanda (doc. 1347658) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 10), análise de riscos (vide item 10), termo de referência (doc. 1350174), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1350024);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1350168);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);

VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);

VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e

VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan, Analista Judiciário**, em 16/10/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1350443** e o código CRC **2E3527BD**.

0001561-10.2026.5.17.0500

1350443v2